



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará

CEP 68725-00 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

---

#### CONTRATO Nº 0601001/2023/INEX

TERMO DE CONTRATO DESTINADO A  
TERMO DE CONTRATO DESTINADO A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA TÉCNICA PÚBLICA  
ADMINISTRATIVA, ABRANGENDO  
PRINCIPALMENTE A ÁREA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ATENDENDO  
A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGARAPÉ – AÇU/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
**ACÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
E A EMPRESA **W R CUNHA**  
**CONSULTORIA LTDA** CONFORME ABAIXO SE  
DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.168/0001-08, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **ERLON WERTON FEITOSA**, brasileiro, , inscrito no CPF sob o nº 400.890.452-20, domiciliado na cidade de Igarapé- Açú/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **W R CUNHA CONSULTORIA LTDA**, empresa privada, inscrita sob o CNPJ nº **40.691.764/0001-95**, com sede na Travessa Frederico Vasconcelos, nº 560, Bairro: Pedreira, Barcarena, Estado do Pará, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **WELYTON RODRIGUES CUNHA**, brasileiro, solteiro, portador da CNH nº 05840251577 – DETRAN/PA, inscrito sob o CPF nº 988.732.962-20, residente, município Bragança/PA, doravante denominado **CONTRATADA**, observando o que consta do **processo administrativo nº 003/2023/CMIA/INEX**, decorrente da inexigibilidade de licitação nº **003/2023-INEX**, observadas as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL**

1.1 - O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1 - O serviço previsto no contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da **CONTRATADA**, na Câmara Municipal de Igarapé-Açu.



## **PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará

CEP 68725-00 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

---

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

3.1 - O contrato decorre do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **003/2023-INEX**, fundamentado ART. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e no art. 25. §§ 1º e 2º c/c art. 13, inc. III, do citado diploma Legal, bem como para a CONSULTORIA E ASSESSORIAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, o que torna inexigível a licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento técnicos profissionais especializados na consultoria e assessoria contábil para **Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor mensal da prestação de serviços profissionais é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.2 – O pagamento do serviço prestado será realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês, por intermédio de transferência bancária indicada pela CONTRATADA, assim por tanto, BANCO DO BRASIL, Agência nº 3106-2, Conta Corrente nº 6466-7, favorecido em nome da CONTRATADA (WR CUNHA CONSULTORIA LTDA).

5.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:**

##### **Exercício 2023**

Unidade Orçamentária: 0111 – Câmara Municipal

01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - Este contrato vigorará no período de 06 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



## **PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará

CEP 68725-00 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

8.1 – A CONTRATANTE, além de assegurar aos contadores da CONTRATADA livre acesso aos documentos necessários à execução deste contrato, prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, nem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da CONTRATADA. Devendo ainda designar oficialmente as pessoas que ficarão responsáveis pela relação com esta última.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE se obriga a comunicar, por escrito em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – A CONTRATADA, comprometendo-se a se fazer presente por seus contadores aos atos administrativos que se fizerem necessários, contidos na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA DECIMA - DO VÍNCULO**

10.1 - Fica expressamente estipulado ente as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver, bem como possíveis demandas cíveis ou penais, relacionadas à execução do contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, como o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei n. 8666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE,
- c) através de termo próprio de distrato;
- d) Judicial, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único:** Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará

CEP 68725-00 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

---

administrativa no art. 77 da Lei n. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – O CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

12.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

12.3 – Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao CONTRATANTE para imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1- Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro de Igarapé-Açu, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzaos efeitos legais.

Igarapé-Açu (PA), 06 Janeiro de 2023.

**ERLON WERTON FEITOSA**

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

**WR CUNHA CONSULTORIA LTDA**

Sócio Adm. Welyton Rodrigues Cunha

CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: